



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, que “Altera dispositivos na Lei nº 2175 de 04 agosto de 2017, para incluir a participação da Polícia Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que, diante da atuação das Polícias Científica e Penal no Município, bem como do Corpo de Bombeiros, surgiu a necessidade da inclusão destas no plano de fortalecimento municipal, tendo em vista que, atualmente a Lei nº 2175/2017 trata apenas do fortalecimento das Polícias Civil e Militar.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pelas polícias federais e estaduais, conforme expresso no art. 144 da Constituição Federal, cujo parágrafo 6º determina que as polícias militares, corpo de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do exército e as polícias civis subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O parecer do IBAM nº 2264/2011 elaborado pelo Consultor Técnico Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, frisa que, nos termos da organização político-administrativa do País e a consequente repartição de deveres, responsabilidades e atribuições, não cabe ao Município, em princípio assumir despesas que não lhe cabem. Entretanto, é possível ocorrer formas de colaboração entre os entes públicos, de modo a atender a interesses mútuos. Para tanto, é necessário observar a seguinte regra fixada na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;*
- II - convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.*

Sendo assim, verifica-se que as despesas decorrentes do pretendido programa encontram-se previstas na LOA junto a ação “Manutenção do Programa de Fortalecimento da Polícia Civil e Militar” no valor inicial de R\$ 510.000,00 (Quinhentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

e dez mil reais). No entanto, no que se refere ao convênio já existente entre o Município e Estado, este necessita ser alterado, tendo em vista que o seu objeto está sendo ampliado.

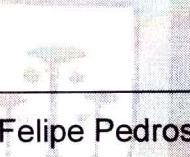
Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 20 de março de 2025.


Anderson Antunes

Presidente


Felipe Pedroso da Silva

Relator


Thiago Talevi Pereira da Silva

Vogal